



**Coren**<sup>SE</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe

Aprovado pelo Plenário Coren-SE  
em sua 176 Reunião R00  
Incluído em Ata. 16/03/17  
CONSELHEIRO SECRETÁRIO

**PARECER TÉCNICO COREN-SE 23/2017**

Assunto: Apreciação de formulário de  
Regimento Interno da Clínica Pimplho.

• **Do fato**

Solicitado parecer técnico sob protocolo nº (1312/2016S) acerca do formulário de Regimento Interno da Clínica Pimplho.

• **Da fundamentação e análise**

Conforme o que define a Legislação Trabalhista faz-se necessário que as empresas utilizem fontes normativas cuja liberalidade consta expressamente no art. 444 da CLT, ressalvado a utilização de normas que sejam contrárias à lei, às convenções e acordos coletivos e às decisões das autoridades competentes.

Assim, e como forma alternativa para normatizar a relação contratual de trabalho, as empresas buscam complementar a formalização da prestação de serviço por meio de um Regulamento Interno.

O Regulamento Interno das empresas é o instrumento pelo qual o empregador pode se valer para estabelecer regras (direitos e obrigações) aos empregados que a ela presta serviços.

Muitas empresas se utilizam deste instituto para ditar normas complementares às já previstas na legislação trabalhista, já que por mais abrangente que possa ser, a norma trabalhista não é suficiente para satisfazer as necessidades peculiares apresentadas nas mais diversas empresas e seus respectivos ramos de atividade.

O instrumento apresentado pela Clínica Pimplho encontram-se incompleto no que se refere a alguns dados e as atribuições da equipe de enfermagem e responsabilidade técnica.

- No Capítulo III, Art. 4º sugere-se a descrição do nome completo do profissional;
- No capítulo IV, Art. 5º que trata das competências do enfermeiro RT deve-se basear na Resolução Cofen nº 509/16 em seu art. 10º, portanto, necessitando ser revista.
- Capítulo IV, Art 6º deve-se basear na Lei 7498/86 Art. 11
- Capítulo IV, Art 7º deve-se basear na Lei 7498/86 Art. 12
- Capítulo IV, Art 8º deve-se basear na Lei 7498/86 Art. 13

• **Da conclusão**

O instrumento apresentado pela Clínica Pimplho a este regional necessita de correções conforme já descrito. Sendo assim, sugiro que a instituição proceda nas adequações necessárias e que seja reenviado, no prazo de 60 dias, a este regional para uma nova submissão e possível aprovação do instrumento.

**É o parecer.**

Aracaju/SE, 15 de março de 2017.

Luciano da Costa Viana  
Conselheiro  
COREN - SE 90618-ENF